

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N º 052/2015 **Processo licitatório nº - 080/2015 – Convite nº - 06/2015**

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Dorival Faria Barros, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa ALEX DE ARAÚJO, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº - 09.445.500/0001-01, situado na Rua Benedito Valadares, Nº 462, Sala – 02, Centro, Cidade de Pará de Minas - MG, aqui representada pelo Senhor Alex de Araújo, inscrito no CPF sob o Nº 666.884.936-91, neste documento denominado **CONTRATADO**, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

1- OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTE FINAL, DIAGRAMAÇÃO, COMPOSIÇÃO GRÁFICA, PREPARAÇÃO E PESQUISA PARA OS JORNAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, PARA SEIS EDIÇÕES DE JORNAL.**

2- DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1- A prestação dos serviços explicitados na cláusula primeira deverá iniciar-se após a assinatura do contrato com término previsto para o dia 09 de dezembro de 2016, prorrogável por igual e sucessivo período, até o limite estipulado na lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

1 – DOS VALORES:

3.1– A CONTRATANTE se compromete a remunerar ao CONTRATADO nas seguintes condições:

3.2– Valor de R\$6.550,00 (seis mil e quinhentos e cinquenta reais), após os serviços prestados, POR JORNAL, totalizando o valor de R\$39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais).

3.3 A **CONTRATANTE** poderá fazer, a qualquer momento, alterações nos quantitativos nos limites estabelecidos pelo artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, suprimir, acrescentar e modificar o projeto e /ou especificações, para melhor adequação técnica.

3.4– Serão incorporados ao contrato, mediante termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

3.5 – Os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada serão descontadas na fonte e recolhidos na forma da legislação vigente.

3.6 – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com eventuais deslocamentos, transportes, alimentação e pernoite e demais despesas referente ao contrato celebrado para objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



4 – DO PAGAMENTO:

4.1– O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente a entrega do jornal.

4.3- A CONTRATADA deverá apresentar no Setor de Compras, Licitações e Compras do Município, a nota fiscal com a discriminação dos serviços.

4.4 – A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção, se for o caso.

4.5 - A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

4.6 - O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5– DO REAJUSTE:

5.1– Os preços não serão reajustados.

6- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1- As despesas decorrentes do serviço executado correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.06.04.04.122.0402.2078-3.3.90.39.00- ficha 278, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e finanças.

7– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Executar o contrato de acordo com a cláusula primeira;

7.2 Fazer 06 (seis) edições de jornal no formato tabloide 28 x 43 cada página fechada Papel ap 75g, cor 4x4 cada exemplar com 8 páginas.

8– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1- Definição do roteiro de trabalho;

8.2- Fiscalização dos serviços;

8.3- Recebimento de provisório e definitivo dos serviços;

8.4- Efetuar pagamentos na forma avençada no contrato de prestação de serviços;

8.5 – Publicar resumo deste contrato na imprensa oficial;

9– DA RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



9.1– O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pelo Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato,
- b) Desvie das especificações ;
- c) Deixe de cumprir ordens do Município de São Sebastião do Oeste, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) Paralisação da prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.
- h) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- i) Poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa a rescisão pagará a outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido.

10– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1- O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11– CESSÃO:

11.1- A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.

12– DO REGIME LEGAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



12.1- O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações e as normas estabelecidas no convite nº 06/2015, Processo Licitatório nº 080/2015.

13- DOS CASOS OMISSOS:

Para preencher os casos omissos estes ajustes, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.

14 - FORO:

O foro para dirimir as questões, oriundas deste ajuste, é a Comarca de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, perante testemunhas, para produção e legais efeitos.

SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MG, 10 de dezembro de 2015.

Dorival Faria Barros

Prefeito Municipal
Contratante

Alex de Araújo

Contratado

1) Testemunha _____
NOME - CPF

2) Testemunha _____
NOME - CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG, torna público o extrato do contrato de prestação de serviços nº 52/2015. Objeto – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTE FINAL, DIAGRAMAÇÃO, COMPOSIÇÃO GRÁFICA, PREPARAÇÃO E PESQUISA PARA OS JORNAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, PARA SEIS EDIÇÕES DE JORNAL.** Dotação orçamentária – 02.06.04.04.122.0402.2078-3.3.90.39.00- ficha 278 - Vigência – 10.12.2015 a 09.12.2016. Valor Total – R\$39.300,00. Dorival Faria Barros – prefeito municipal.